

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA SIB REFEIÇÃO

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.604.122/0001-97, com sede à Avenida Jacarandá, nº 200, bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.406-371, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada "**TRIVALE**" ou "**CONTRATADA**", e de outro lado, como **CONTRATANTE**, identificada, qualificada e representada na forma de seus atos constitutivos e no TERMO DE ADESÃO, doravante designada "**CONTRATANTE**", e, quando mencionadas em conjunto com a TRIVALE, referidas como "**Partes**", têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ("**Contrato**"), de inteiro conhecimento das partes estipulantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados com a letra inicial maiúscula deverão ser interpretados de acordo com o descrito abaixo, independentemente do gênero, masculino ou feminino, na forma singular ou plural, sem prejuízo dos termos definidos no decorrer deste instrumento:

1.1.1. **ANEXO** – instrumento contratual integrante e complementar ao presente no qual são descritos os serviços contidos no módulo contratado especificado no TERMO DE ADESÃO.

1.1.2. **CARTÃO** - plástico, contendo tarja magnética ou chip, conforme tecnologia disponível, de emissão e propriedade da TRIVALE, personalizado com os dados do USUÁRIO, aceito como meio de pagamento para realização de TRANSAÇÃO exclusivamente no SISTEMA DE PAGAMENTO.

1.1.3. **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - registro individual de efetivação da TRANSAÇÃO emitido exclusivamente pela central autorizadora da TRIVALE.

1.1.4. **ESTABELECIMENTO** – empresa credenciada ao SISTEMA DE PAGAMENTOS, fornecedora de refeições ao USUÁRIO, autorizada a aceitar TRANSAÇÃO com o CARTÃO.

1.1.5. **FATURAMENTO MÍNIMO** - faturamento mensal equivalente a 70% (setenta por cento): i) do valor estimado (VGV Potencial) no TERMO DE ADESÃO ou ii) da média dos 3 (três) maiores faturamentos praticados durante todo o prazo de vigência contratual.

1.1.6. **GESTOR** - representante da CONTRATANTE indicado e autorizado por esta, apto a configurar e administrar a utilização do SIB REFEIÇÃO, com plenos e irrestritos poderes para manusear os recursos oferecidos pelo mesmo de acordo com os interesses e preceitos estabelecidos pela CONTRATANTE e por este instrumento.

1.1.7. **PORTAL** – endereço eletrônico da TRIVALE com o domínio indicado no TERMO DE ADESÃO no qual são disponibilizadas funcionalidades pertinentes ao objeto dos serviços ora contratados.

1.1.8. **SENHA DO GESTOR (USUÁRIO MASTER)** - código eletrônico sigiloso individual gerado pela TRIVALE e encaminhada no momento da implantação ao responsável legal da CONTRATANTE ou à quem esta indicar e entregue àquele, a ser utilizado como sua assinatura eletrônica, retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação da configuração e gerenciamento do SIB REFEIÇÃO.



[Handwritten signature]
Juridico
[Handwritten signature]

MODELO

1.1.9. **SENHA DO USUÁRIO** - código eletrônico sigiloso gerado pela TRIVALE ou alterado pelo USUÁRIO, individualizado para este, encaminhado à CONTRATANTE a ser utilizado como assinatura eletrônica do USUÁRIO retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação de TRANSAÇÃO, bloqueio do CARTÃO, consulta de saldo e demais funcionalidades disponíveis no SIB REFEIÇÃO.

1.1.10. **SIB REFEIÇÃO** - sistema integrado de autogestão que propicia o gerenciamento de benefício refeição acessível através do PORTAL, de propriedade da TRIVALE, oferecendo informações de transações de compra, venda e estorno realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO exclusivamente dentro do SISTEMA DE PAGAMENTOS, através do CARTÃO ou outro meio de pagamento reconhecido pela TRIVALE, para aquisição de refeições, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

1.1.11. **SISTEMA DE PAGAMENTO** - significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (TRIVALE, bandeiras, parceiros, ESTABELECIMENTOS, credenciadores, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros) que, de acordo com as normas, procedimentos e CONTRATOS que regulam a atividade, e com a utilização, de forma interligada, da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetivam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, de forma a viabilizar a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES e/ou outro meio de pagamento reconhecido pela TRIVALE.

1.1.12. **TERMO DE ADESÃO** - instrumento firmado entre a TRIVALE e a CONTRATANTE, onde se qualifica a CONTRATANTE, especifica as condições comerciais que regerão este Contrato, através do qual a CONTRATANTE contrata os serviços da TRIVALE.

1.1.13. **TRANSAÇÃO** - legítima operação comercial entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, de aquisição e fornecimento de refeição, validada mediante a obtenção do respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela central autorizadora da TRIVALE.

1.1.14. **TRIVALE** - significa a empresa autorizada e responsável por emitir e conceder CARTÕES, a partir de solicitação da CONTRATANTE, para utilização do SIB REFEIÇÃO através do SISTEMA DE PAGAMENTOS.

1.1.15. **USUÁRIO** - portador do CARTÃO e/ou de outro meio reconhecido pela TRIVALE habilitado a realizar TRANSAÇÃO no SISTEMA DE PAGAMENTOS, estritamente dentro dos parâmetros autorizados pela CONTRATANTE.

1.1.16. **VALOR CONTRATADO (VGV POTENCIAL)** - valor do Contrato disposto no TERMO DE ADESÃO sujeito a redução ou aumento em razão de análise de crédito periódica.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços da TRIVALE por meio da disponibilização do SIB REFEIÇÃO à CONTRATANTE, conforme TERMO DE ADESÃO, cláusulas abaixo e disposições contidas em ANEXO específico, e legislação pertinente, para a aquisição de refeição.

3. OBRIGAÇÕES DA TRIVALE

3.1. A TRIVALE, além das demais obrigações previstas neste contrato, obriga-se a:



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp has the word 'Jurídico' at the top and a stylized signature in the center. To the right of the stamp is a large, loopy handwritten mark.

MODELO

3.1.1. Disponibilizar o SIB REFEIÇÃO à CONTRATANTE, bem como cadastrar os dados iniciais pertinentes à implantação, implantar e manter as funcionalidades contratadas, mantendo-os atualizados, em funcionamento e acessíveis durante a vigência do presente contrato.

3.1.2. Estabelecer o valor a ser utilizado pela CONTRATANTE e controlar para que as TRANSAÇÕES não ultrapassem o valor definido pela CONTRATANTE ao seu USUÁRIO, bem como as demais parametrizações efetuadas no SIB REFEIÇÃO pela CONTRATANTE.

3.1.3. Emitir e entregar o lote inicial de CARTÃO(ÕES) à CONTRATANTE, após o recebimento dos dados completos dos USUÁRIOS, nos prazos e condições abaixo:

3.1.3.1. Para o CARTÃO padrão em até 10 (dez) dias úteis;

3.1.3.2. Para o CARTÃO afinidade em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do modelo do CARTÃO desenhado especificamente para a CONTRATANTE.

3.1.4. Encaminhar à CONTRATANTE os CARTÕES decorrentes de reemissão em até 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento da solicitação por escrito ou via PORTAL no SIB REFEIÇÃO.

3.1.5. Emitir CARTÃO adicional quando solicitado pela CONTRATANTE dentro do limite autorizado para cada USUÁRIO, desde que a CONTRATANTE não seja inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

3.1.6. Gerar e encaminhar aos USUÁRIOS a(s) respectiva(s) SENHA(S).

3.1.7. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da CONTRATANTE.

3.1.8. Disponibilizar no PORTAL relação atualizada de ESTABELECIMENTOS credenciados, bem como as funcionalidades contratadas no ANEXO.

3.1.9. Assumir de forma exclusiva o repasse e/ou eventual reembolso aos ESTABELECIMENTOS dos valores oriundos das TRANSAÇÕES, respeitando sempre as condições contratadas.

3.1.10. Bloquear de imediato no sistema o limite de crédito remanescente do CARTÃO, quando comunicado o furto, roubo ou perda do CARTÃO, assumindo exclusiva responsabilidade por gastos efetuados após o comunicado.

3.1.10.1. Nos casos previstos no item anterior a TRIVALE se obriga a reemitir o CARTÃO, fazendo jus a cobrança do valor descrito no TERMO DE ADESÃO.

3.1.11. Disponibilizar para a CONTRATANTE, a SENHA DO GESTOR, necessária para, através do PORTAL, acessar o SIB REFEIÇÃO, possibilitando usufruir de seus recursos pertinentes ao objeto desta contratação.

3.1.12. Compensar na fatura seguinte os valores decorrentes de TRANSAÇÃO contestada pela CONTRATANTE dentro do prazo previsto no item 4.1.17 e comprovada ilegítima pela TRIVALE.



MODELO

3.1.13. Disponibilizar no PORTAL e encaminhar por meio eletrônico a nota fiscal de serviços ou seu espelho, relatório de conferência de nota fiscal denominado "demonstrativo de crédito" e boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços.

3.1.14. Autorizar, em casos excepcionais, como contingência aos meios de captura eletrônicos, a TRANSAÇÃO MANUAL através da Central Autorizadora.

3.1.15. Substituir sem ônus para a CONTRATANTE os CARTÕES que eventualmente apresentem defeitos na sua emissão.

3.1.16. Assegurar em conjunto com a CONTRATANTE, quando esta for optante do programa, esforços de conscientização dos trabalhadores para a satisfatória utilização do Programa de Alimentação do Trabalhador.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas neste contrato, obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à TRIVALE em arquivo eletrônico as informações dos USUÁRIOS, incluindo nome, matrícula, número de inscrição no CPF/MF e valores, a serem cadastradas na implantação do SIB REFEIÇÃO.

4.1.2. Estabelecer mensalmente por meio do PORTAL o valor de crédito por USUÁRIO dentro do limite do valor aportado pela CONTRATANTE.

4.1.3. Realizar por meio das funcionalidades disponíveis no SIB REFEIÇÃO o desbloqueio dos CARTÕES recebidos, bem como as demais manutenções e alterações cadastrais pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se por tais intervenções.

4.1.4. Solicitar à TRIVALE e serviços complementares no SIB REFEIÇÃO conforme sua disponibilidade no PORTAL, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, arcando com os correspondentes custos de acordo com tabela de serviços vigente.

4.1.5. Alterar a SENHA sugerida DO GESTOR no primeiro acesso ao SIB REFEIÇÃO, respondendo por todo e qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observância destes procedimentos.

4.1.6. Recepcionar os CARTÕES enviados pela TRIVALE e devolver o protocolo de recebimento em até 5 (cinco) dias, presumindo-se como recebidos se não houver essa devolução, bem como distribuir os CARTÕES aos USUÁRIOS em até 30 (trinta) dias do recebimento dos respectivos.

4.1.7. Manter rigorosamente atualizado no SIB REFEIÇÃO todas as informações cadastrais, inclusive, aquelas necessárias ao envio de correspondências físicas e eletrônicas, sob pena de ser responsabilizada pelas consequências decorrentes do não recebimento da nota fiscal de serviços e boleto bancário de cobrança.

4.1.8. Solicitar, quando necessário, CARTÃO adicional dentro do limite autorizado para cada USUÁRIO, desde que não seja inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

4.1.9. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do CARTÃO



MODELO

personalizado para seu uso exclusivo no consumo de refeição e que CARTÕES que não receberam crédito num período superior a 30 (trinta) dias terão seus saldos remanescentes disponíveis por 90 (noventa) dias.

4.1.10. Instruir o USUÁRIO na forma de utilização e finalidade do SIB REFEIÇÃO e CARTÃO quanto ao uso e sigilo da SENHA DO USUÁRIO, e, em especial, no tocante a conferência dos dados da TRANSAÇÃO antes de apor sua assinatura ou senha, bem como na responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO e dos procedimentos a serem tomados em caso de seu furto, roubo ou extravio.

4.1.11. Prevenir o USUÁRIO que em caso de uso indevido do CARTÃO, fica assegurado o direito da TRIVALE de advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida da SENHA e/ou CARTÃO é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a TRIVALE de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

4.1.12. Manter os CARTÕES sob sua guarda e responsabilidade, enquanto não entregues aos USUÁRIOS, isentando a TRIVALE de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos CARTÕES indevidamente utilizados.

4.1.13. Informar o(s) dados do(s) seu(s) GESTOR(ES), que será(ão) cadastrado(s) inicialmente no SIB REFEIÇÃO pela TRIVALE. A partir deste cadastro, o GESTOR terá plena autonomia para alterar SENHA, habilitar outro(s) GESTOR(ES) secundário(s) e demais funcionalidades disponíveis no SIB REFEIÇÃO conforme módulo contratado, incumbindo a este única e exclusivamente o dever de garantir que os USUÁRIOS façam o uso correto da plataforma, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade pelos seus atos.

4.1.14. Dar ciência e instruir o GESTOR dos termos e funcionalidades decorrentes deste contrato, inclusive no tocante a SENHA DO GESTOR e sua irrestrita responsabilidade quanto a utilização, guarda e sigilo da mesma, isentando a TRIVALE de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

4.1.15. Cancelar imediatamente no SIB REFEIÇÃO os cartões furtados, roubados ou perdidos ou comunicar à TRIVALE tais fatos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a TRIVALE ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento.

4.1.15.1. Fornecer à TRIVALE, caso seja solicitado, o respectivo Boletim de Ocorrência referente a situação do item acima e demais informações para apuração dos fatos ocorridos.

4.1.16. Proceder à devolução à TRIVALE do CARTÃO que eventualmente apresente defeito para substituição, ficando certo que se o defeito ocorrer por culpa da CONTRATANTE ou do USUÁRIO, ou ainda pela sua má utilização, a CONTRATANTE deverá solicitar a reemissão do CARTÃO, promovendo o pagamento do seu custo.

4.1.17. Acessar no PORTAL e solicitar a carga, bem como imputar a planilha de USUÁRIOS, com os devidos valores dos créditos, emitir o boleto para pagamento, conferindo os dados e valores. Após o pagamento do boleto e sua consequente baixa nos registros da TRIVALE, será emitida nota fiscal de serviços, a qual deverá ser conferida pela CONTRATANTE.

4.1.18. Apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, por escrito, manifestação sobre eventual(ais) divergência(s).



A handwritten signature in blue ink. To its right is a circular stamp with the word "Juridico" and a stylized "J" in the center. Further right is another handwritten signature and the number "5".

MODELO

4.1.18.1. Caso não haja manifestação sobre a existência de divergência no prazo consignado acima, considerar-se-á aceito o valor constante da nota fiscal.

4.1.18.2. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar as divergências apontadas e apresentar as devidas justificativas.

4.1.18.3. Caso a divergência apontada pela CONTRATANTE venha a ser acatada, a nota fiscal será retificada e eventual diferença de valor, será restituída por meio da concessão de desconto do equivalente na nota fiscal do mês subsequente.

4.1.19. Reconhecer como inquestionáveis as TRANSAÇÕES efetuadas através de assinatura eletrônica/SENHA DO USUÁRIO, a exceção daquelas geradas após a comunicação de perda, roubo ou furto previstos nas cláusulas 3.10 e 4.14.

4.1.20. Reconhecer para o esclarecimento de legitimidade no caso de TRANSAÇÃO validada por assinatura física, além da regra acima, como documento hábil o comprovante de venda impresso ou manual, enviados por fac-símile, fotocópia simples ou cópias microfilmadas ou digitalizadas, como documentos válidos e suficientes para a comprovação da legitimidade da TRANSAÇÃO.

4.1.21. Acatar a compensação dos valores oriundos das TRANSAÇÕES comprovadamente ilegítimas, questionadas conforme previsto nesta cláusula.

4.1.22. Informar aos USUÁRIOS as restrições parametrizadas no SIB REFEIÇÃO pelo GESTOR, relacionadas ao uso do CARTÃO.

4.1.23. Responsabilizar-se pelas informações fornecidas à TRIVALE, inclusive, mas não exclusivamente no que tange à vinculação ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, bem como garantir o cumprimento da legislação trabalhista em todos os seus termos, isentando a TRIVALE de qualquer responsabilidade pela disponibilização de saldos aos usuários.

4.1.24. Manter o faturamento mínimo mensal equivalente a 70% (setenta por cento): i) do valor estimado (VGV Potencial) no TERMO DE ADESÃO ou ii) da média dos 3 (três) maiores faturamentos praticados durante todo o prazo de vigência contratual, o que for maior.

5. TAXAS DE SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à TRIVALE a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados, as taxas de serviços, previstas no TERMO DE ADESÃO, de acordo com as definições abaixo:

5.1.1. ADMINISTRAÇÃO – quando expressa em real, devida mensalmente, o valor unitário especificado no TERMO DE ADESÃO incidente sobre o número de CARTÕES que receberam créditos no mês ou quando expressa em percentual este será incidente sobre o montante do crédito concedido pela CONTRATANTE ao(s) seus USUÁRIOS.

5.1.2. IMPLANTAÇÃO SISTEMA – expressa em real, devida uma única vez no ato da implantação do SIB REFEIÇÃO.

5.1.3. MANUTENÇÃO SIB – expressa em real, devida mensalmente pela manutenção e atualização do sistema.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3383816
Nº DE REGISTRO
3351298
CONFERIDO POR
MARIA ABADEIA DA SILVA LEMOS



MODELO

5.1.4. EMISSÃO DE 1ª VIA DE CARTÃO – expressa em real, referente à 1ª emissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela TRIVALE.

5.1.5. REEMISSÃO DE CARTÃO REFEIÇÃO – expressa em real, referente a reemissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES substitutos solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela TRIVALE.

5.1.6. CRIAÇÃO DE *LAYOUT* – expressa em real, referente ao valor devido pela criação do *layout* do CARTÃO afinidade e cobrado na primeira fatura de prestação de serviços emitida.

5.1.7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES – expressa em real, calculada de acordo com a tabela de serviço vigente no momento da solicitação específica de serviço complementar no SIB REFEIÇÃO.

5.1.8. As taxas especificadas acima serão apuradas no momento do faturamento dos valores creditados aos USUÁRIOS. Não havendo disponibilização de crédito num período superior a 30 (trinta) dias os valores remanescentes das taxas serão faturados no primeiro dia útil do mês subsequente desde que atinja um valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

5.1.8.1. Caso não atinja o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) o faturamento será realizado somente quando as taxas acumuladas ultrapassem tal patamar.

5.2. Os preços unitários, expressos em moeda corrente indicados neste contrato ou no TERMO DE ADESÃO serão reajustados individualmente para cada serviço prestado a cada período de 12 meses, contados a partir do dia 1º (primeiro) do mês de início do contrato pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

5.2.2. Em caso de extinção do IGPM ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador que melhor se adequar à sua atual metodologia de cálculo.

6. DO PAGAMENTO À TRIVALE

6.1. A TRIVALE disponibilizará via PORTAL, campo específico para a CONTRATANTE solicitar a carga a ser realizada, bem como imputar planilha de USUÁRIOS com a identificação destes e do valor de crédito a ser efetuado em cada cartão.

6.2. Após a conclusão do procedimento estabelecido no item 6.1, será emitido boleto para pagamento do valor solicitado. Após o pagamento e sua respectiva baixa nos registros da TRIVALE será emitida nota fiscal correspondente.

6.2.1. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo pagamento, após a solicitação de carga, sob pena de não serem realizados os créditos nos cartões de USUÁRIOS.

6.3. No caso de a CONTRATANTE solicitar o envio de documentos via Sedex, ou reenvio de documentos pelos Correios, serão acrescidos seus custos na fatura subsequente ao envio.



MODELO

6.4. As Partes ajustam que, em caso de mora da CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos a título de taxas ou tarifas, dispostas na cláusula 5, a importância devida será atualizada monetariamente, acrescida da cobrança de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de juros ao dia e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) para cobrança extrajudicial.

6.5. Os acréscimos previstos nesta cláusula poderão, a critério da TRIVALE, ser cobrados no mês subsequente.

7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO, sendo renovado por prazo indeterminado após tal período.

7.1.1 Decorrido o prazo de vigência mínima o contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes com a comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

7.1.2. Poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, em caso de inadimplência da CONTRATANTE, independentemente de comunicação prévia, ficando resguardado à TRIVALE o pagamento dos valores devidos sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.3. Se, a critério da TRIVALE sobrevier qualquer fato que possa abalar o crédito da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo sem ônus para CONTRATADA.

7.1.4. Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do ressarcimento das Perdas devidas pela CONTRATANTE eventualmente acarretados nos termos deste Contrato, nas seguintes hipóteses:

a. Caso seja constatado fraude ou em casos de suspeitas de fraude, de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

b. Caso o CONTRATANTE venha a comprometer a imagem da CONTRATADA.

c. Pelas Partes em caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste CONTRATO não sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação encaminhada pela parte prejudicada.

d. Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pela CONTRATANTE.

e. Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das Partes.

f. Caso a Contratante reduza o valor faturado, estabelecido na cláusula 4.1.23, sem prejuízo da aplicação da cláusula penal específica.

7.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente Contrato, exceto nas situações estabelecidas nas cláusulas 7.3., que tem penalidades específicas, ensejará o pagamento de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total faturado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do fato gerador.

7.3. As Partes concordam que nos casos de: rescisão antecipada e imotivada, incorrendo em descumprimento específico do prazo de vigência mínimo e do prazo mínimo para aviso prévio de



MODELO

rescisão; redução do faturamento estimado abaixo do valor de faturamento mínimo; bem como cessação de faturamento por prazo superior a 3 (três meses), será aplicada cláusula penal segundo os seguintes critérios:

7.3.1. Caso o faturamento realizado seja inferior ao faturamento mínimo:

$$M2 = (W - Y) \times D$$

M2 = valor da multa

W = valor de FATURAMENTO MÍNIMO

Y = valor efetivamente faturado

D = 3,50 (fator multiplicador)

7.3.2. Caso ocorra rescisão antecipada ou cessação de faturamento por período superior a 3 (três) meses:

$$M1 = N \times T \times D$$

M1 = valor da multa

N = número de meses restantes para o cumprimento da vigência mínima do Contrato

T = média aritmética dos 3 maiores faturamentos da CONTRATANTE no período vigente

D = 3,50 (fator multiplicador)

7.3.3. Caso no TERMO DE ADESÃO não haja menção de valor de VGV POTENCIAL e o CONTRATANTE não tenha realizado nenhum faturamento, será considerado como multa por rescisão antecipada o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.4. As multas estabelecidas neste Contrato serão aplicadas, independentemente de notificação prévia, no mês subsequente ao inadimplemento.

7.5. No caso do contrato ser denunciado pela CONTRATANTE, os valores dos faturamentos durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser inferiores ao valor médio faturado nos 3 (três) meses anteriores à data do referido aviso prévio, sob pena de incidência da cláusula penal geral, constante no item 7.2.

8. ÍNDICE DE CORREÇÃO E REAJUSTE

8.1. As multas e demais inadimplementos decorrentes de atraso no pagamento ou qualquer descumprimento contratual previstos neste instrumento, além da correção monetária, serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.

9. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Durante a prestação de serviços, sob este Contrato, a TRIVALE terá acesso a dados pessoais provenientes da CONTRATANTE ("Dados Pessoais"), se comprometendo a realizar toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para execução do presente Contrato, observando rigorosamente a legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e as seguintes obrigações:



MODELO

9.2. A TRIVALE tratará todos Dados Pessoais seguindo rigorosamente todas as instruções fornecidas pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

9.2.1. Caso a TRIVALE entenda que alguma das orientações fornecidas pela CONTRATANTE viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, estando, a partir da notificação, escusada do cumprimento.

9.3. A TRIVALE deverá manter os Dados Pessoais em sigilo e deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, inclusive contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

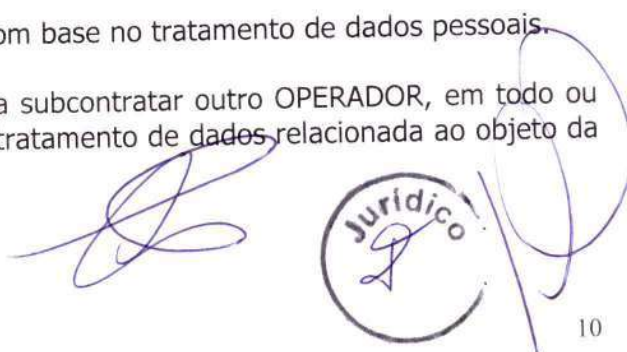
9.4. A TRIVALE deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após tomar ciência, de qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, independentemente da existência de risco ou dano efetivo aos titulares de dados pessoais, deverá tomar todas as medidas adequadas para sanar o incidente e evitar ou minimizar danos, e deverá manter a CONTRATANTE informada do status das medidas que estão sendo tomadas.

9.5. Em caso de o USUÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio de quaisquer Dados Pessoais, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, informar a TRIVALE para realização da referida exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio, ressalvada a guarda de dados permitidos por lei e no formato e períodos estabelecidos pela legislação, buscando sempre que possível, quando não obrigatório, a anonimização dos Dados Pessoais.

9.6. Quando solicitado, prévia e expressamente, pela CONTRATANTE, de modo razoável e seguindo as obrigações contratuais e a legislação, a TRIVALE irá auxiliar a CONTRATANTE a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- a. Confirmação da existência de tratamento;
- b. Acesso aos dados;
- c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- f. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- g. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- h. Revogação do consentimento; e
- i. Revisão a decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

9.7. Fica a TRIVALE autorizada, a qualquer tempo, a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação.



MODELO

9.7.1. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

9.8. Observado o disposto neste Contrato, a TRIVALE assegurará que seus colaboradores e ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

9.9. Fica a TRIVALE autorizada à realização do tratamento de dados em território internacional, comprometendo-se a seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis.

9.10. A CONTRATANTE declara que todos os dados enviados à TRIVALE são por ela tratados em respeito e observância à LGPD.

9.11. Para os fins deste Contrato, são considerados:

9.11.1. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

9.11.2. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

9.11.3. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Contrato, o CONTROLADOR representa a CONTRATANTE;

9.11.4. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente Contrato, o OPERADOR é representado pela TRIVALE.

10. COMPLIANCE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATANTE se obriga a:

a. Utilizar o CARTÃO e o SIB REFEIÇÃO de forma ética e em conformidade com os conceitos legais aplicáveis;

b. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/13 e legislação correlata;

c. Notificar a TRIVALE caso tenha conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, do TERMO DE ADESÃO e seus anexos; e



MODELO

d. Não realizar qualquer pagamento ou conceder benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento e de ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613/98 e pelos Órgãos Reguladores, bem como a colaborar de forma efetiva no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos.

10.3. A CONTRATANTE deverá informar à TRIVALE, imediatamente, sobre qualquer situação que possa estar relacionada à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo e que possa afetá-la direta ou indiretamente.

10.4. A CONTRATANTE, por si e seus sócios, administradores, diretores, empregados ou colaboradores, deverá informar à TRIVALE caso se inclua no rol de Pessoas Expostas Politicamente ("PEP"), inclusive se for parente de primeiro grau, cônjuge, enteado ou próximo de alguém classificado como PEP.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A CONTRATANTE não está autorizada a utilizar, sob qualquer forma ou pretexto, as marcas, suas reproduções parciais ou integrais ou ainda suas imitações, independentemente da destinação de tal uso. A CONTRATANTE compromete-se a não contestar a validade de qualquer marca ou de qualquer outro sinal distintivo depositado ou registrado pela TRIVALE ou por quaisquer empresas a elas vinculadas, sob qualquer forma, no Brasil ou no exterior, suas variações (incluindo erros de ortografia ou variações fonéticas) como nome de domínio ou parte de nome de domínio ou em qualquer nome de empresa, de qualquer tipo ou natureza, sob qualquer meio ou forma, inclusive por meio da criação de nomes de domínio ou e-mails.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se realizada na forma indicada nesta cláusula ou se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas Partes ou através de aceite eletrônico. A TRIVALE poderá, por documento físico ou eletrônico, enviado ao endereço informado pela CONTRATANTE, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, disponibilizado no PORTAL, alterar ou aditar cláusulas e condições do Contrato, incluir novos anexos e/ou aditivos.

12.2. Se a CONTRATANTE não concordar com as alterações efetuadas, poderá denunciar o Contrato, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data do recebimento de comunicação específica. A ausência de manifestação do CONTRATANTE no prazo previsto implicará sua aceitação plena e irrestrita dos novos termos e condições, sem prejuízo da possibilidade de resilir o Contrato a qualquer tempo, após o prazo de vigência contratual.

12.3. A CONTRATANTE que possua Contrato vigente com a TRIVALE, anterior a inclusão da presente cláusula, que não se manifestar nos termos da Cláusula 12.1.2. terá sua adesão ao presente Contrato a partir da realização da primeira carga via sistema, após a entrada em vigor do presente Contrato.



A blue ink handwritten signature is written over a circular stamp that says 'Jurídico'.

MODELO

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3383816
Nº DE REGISTRO
3351298
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. A plena eficácia do contrato é condicionada à anuência da TRIVALE formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura da CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO significa a completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este contrato e ANEXO(s) contratados(s).

13.2. É de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO a correta identificação do USUÁRIO no ato da TRANSAÇÃO, assim como zelar pela qualidade e quantidade dos produtos e serviços adquiridos pelos USUÁRIOS.

13.3. As partes se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo da presente contratação, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao SIB REFEIÇÃO e outras, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.

13.4. O saldo remanescente do CARTÃO que não recebeu crédito por prazo superior a 30 (trinta) dias deverá ser consumido pelo USUÁRIO em até 90 (noventa) dias exclusivamente com a aquisição de refeições.

13.5. A TRIVALE, por ser proprietária do SIB REFEIÇÃO, se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterá-los ou substituí-los a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

13.5.1. A TRIVALE poderá, por documento físico ou eletrônico, enviado ao CONTRATANTE por qualquer meio de transmissão ou comunicação, ou ainda, disponibilizado no PORTAL ou APLICATIVO, alterar ou aditar cláusulas e condições do CONTRATO, incluir novos anexos e/ou aditivos.

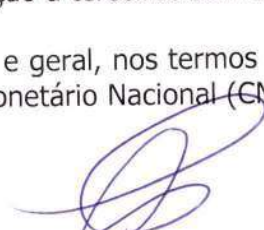
13.6. A CONTRATANTE desde já autoriza a TRIVALE a obter e trocar informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições e empresas correlatas ao mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.

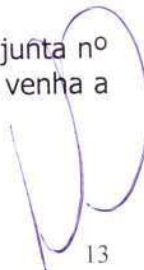
13.7. Durante a vigência do presente contrato, se for verificada alguma restrição de crédito da CONTRATANTE, a TRIVALE poderá efetuar alteração e/ou suspensão do limite global concedido, bem como bloquear os CARTÕES até que se regularize a pendência.

13.8. A CONTRATANTE autoriza a TRIVALE a consultar o seu histórico de crédito, os débitos e responsabilidades decorrentes de operações, que possuam características de crédito, as informações e os registros de medidas judiciais que em seu nome constem ou venham constar, junto ao SCR (Sistema de Informações de Crédito) ou de qualquer sistema que venha a complementá-lo ou a substituí-lo, mantido pelo Banco Central do Brasil, diretamente ou por meio de empresa terceira devidamente autorizada e contratada para esta finalidade, a fim de avaliar a capacidade de pagamento, em conformidade com a Lei nº 12.414/2011.

13.9. A CONTRATANTE declara estar ciente de que as informações obtidas pela TRIVALE ou pela empresa terceira, serão utilizadas exclusivamente para análise de crédito e que essas informações são protegidas por sigilo bancário, vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa.,

13.10. A CONTRATANTE confere autorização prévia e geral, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2023 do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou outra que venha a





MODELO

substituí-la, para que a TRIVALE possa compartilhar dados e informações sobre ocorrência ou tentativa de fraude, com as demais instituições de pagamento e financeiras, bem como com o BACEN, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção à fraude.

13.11. O presente Contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte.

13.12. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo cada parte exercê-lo a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

13.13. As obrigações, direitos e deveres assumidos no presente Contrato não poderão ser cedidos, parcial ou integralmente, pela CONTRATANTE sem o prévio e expresso consentimento por escrito da TRIVALE. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a comunicar à TRIVALE, por escrito e com antecedência razoável, qualquer alteração em sua estrutura societária, tais como fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra reorganização que possa impactar a execução deste Contrato.

13.14. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

14. ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas através de Plataforma de Assinatura Eletrônica. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento da TRIVALE, a ele aderindo plenamente a CONTRATANTE através da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento, anexos contratados e no referido termo.

Uberlândia/MG, 19 de novembro de 2024.

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

 **Cintia Matias Alves**
Escritorinha

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Juríd de Uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: 1PX27308
Cód.Seg: 9018.5703.2849.1373

Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Usuário: Maria Abadia Da Silva Lemos - Auxiliar Admin
Prot. Nº 3383816, Reg. 3351298, Data 06/02/2025
Qtde.Atos: 018
0101-9:16 / 5202-7:1 / 5550-9:1

Emol.R\$216,57+Recompe R\$12,97+TFJ R\$66,21

+ ISS:R\$

R\$ Total = R\$296,05

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial Subst Interino:Anderson Fernandes Alves Junior
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. Libery Uberlândia-MG

